

# REGIMENTO INTERNO

## CASA DE APOIO JOSÉ GENUÍNO DA COSTA

**A Diretoria do SINTSEP-GO, na forma de seu Estatuto, dá conhecimento do Regimento Interno do Alojamento que doravante passa a se denominar Casa de Apoio José Genuíno da Costa com endereço à Rua nº 98, nº 107 Setor Sul - Goiânia-GO.**

*O presente Regimento Interno foi aprovado em três Plenárias: De 15 de outubro de 2010, de 28 de janeiro de 2011 e de 29 de junho de 2018, não sendo permitido desconsiderá-lo e ultrapassar as decisões das referidas Plenárias por quaisquer que sejam os motivos.*

Art. 1º - O Alojamento do **SINTSEP-GO** é para proporcionar hospedagem aos filiados (as) que se deslocam do interior para participarem de atividades da categoria.

Art. 2º - Quando não estiverem previstas atividades da categoria, o Alojamento do **SINTSEP-GO** será para proporcionar hospedagem aos filiados (as) residentes no interior Estado dentro das normas que se seguem:

Parágrafo Primeiro – Que o direito a hospedagem e o uso das dependências do alojamento do **SINTSEP-GO**, nas condições definidas por este regimento e em qualquer situação pela diretoria executiva, são dos (as) filiados (as) que comprovem filiação com documento de identificação pessoal e comprovante de contribuição sindical (contracheque e/ou RG).

Parágrafo Segundo – É estendido aos dependentes dos(as) filiados(as) o direito a hospedagem e uso das dependências do alojamento do **SINTSEP-GO** prioritariamente para exames periódicos e tratamento médico; de acompanhante do(a) filiado(a) no caso de recomendações médicas ou cirurgias; e, para prestar provas de vestibulares.

Parágrafo Terceiro – Fica limitado o número de 3 (três) pessoas dependentes por filiado(a) para hospedagem simultânea, exceto os menores sob a guarda dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Quarto – Considera-se dependentes, com direito a hospedagem, o(a) *cônjuge*, os/as *filhos(as), enteados(as), genitores, genros e noras* do(a) filiado(a), independente de idade.

Parágrafo Quinto – Em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, é proibida a permanência de crianças e de adolescentes nas dependências do **SINTSEP-GO** desacompanhadas dos pais ou responsáveis legais.

Parágrafo Sexto – As reservas serão sempre feitas previamente – em até 48 horas – da hospedagem e dentro do horário comercial através do telefone 0800 604 2010. Em casos emergenciais, as reservas poderão ser feitas à qualquer momento verificada a disponibilidade de vagas.

Parágrafo Sétimo – O telefone 0800 604 2010 não recebe ligações locais e interurbanos, oriundas de celulares e funciona somente nos dias úteis. As ligações locais serão administradas pela recepção em face a disponibilidade de somente duas linhas.

Parágrafo Oitavo – Somente os quartos estão reservados a pernoites. Não será permitido serem ocupados outros cômodos para acomodações.

Parágrafo Nono – Todos os esforços do **SINTSEP-GO** serão feitos para favorecer a hospedagem, no entanto, não poderão ser descumpridas as regras como: *comprovação de dependência conforme preceitua o Parágrafo Quarto do art. 2º; a existência de vagas nos quartos seja destinada ao público masculino ou ao feminino; e, não acrescentar colchões diretamente no piso, mas quando se fizer necessário é obrigatório protegê-los com papelões, colchas ou lençóis para mantê-los limpos para possibilitar a reutilização.*

Art. 3º - Poderão ser hóspedes do **SINTSEP-GO** pessoas comprovadamente sindicalizadas em outras entidades co-irmãs ou congêneres, filiadas a CONDSEF e CUT, bem como, membros dos Movimentos Sociais, em trânsito nesta capital.

Parágrafo Único – A reserva de hospedagem de sindicalizados de outra(s) entidade(s), será também feita antecipadamente e se condiciona a existência de vaga, e quando para atender casos de exames de saúde periódicos, tratamentos médicos – assegurando vaga ao(a) acompanhante em caso de recomendações médicas ou cirurgias. O solicitante de vaga se obriga a aguardar na origem a confirmação da reserva.

Art. 4º - A hospedagem será sempre pelo período de até 3 (três) dias. Se necessário prorrogar, a direção do **SINTSEP-GO** se manifestará favorável ou não, mediante consulta a agenda de reservas. A exceção cabe somente quando hóspedes estiverem em tratamento de saúde comprovado.

Art. 5º – É terminantemente proibido a ingestão de bebidas alcoólicas nas dependências do Alojamento do **SINTSEP-GO** ou ingressar em suas dependências alcoolizados (as).

Parágrafo Único – Em caso isto se verificar, deverá ser lavrada ocorrência em livro próprio e a Direção do **SINTSEP-GO** tomará as providências que se fizerem necessária.

Art. 6º - Os visitantes não terão acesso às dependências do alojamento, podendo permanecer somente na sala de recepção.

Art. 7º - É vedada a entrada e a permanência de animais domésticos no Alojamento do **SINTSEP-GO**.

Art. 8º - O **SINTSEP-GO** não se responsabiliza pela perda, extravio ou furto de pertences dos hóspedes-filiados, bem como pela guarda de valores e/ou materiais.

Art. 9º - O hóspede-filiado ou não ao **SINTSEP-GO** será responsabilizado por danos que eventualmente venha a causar aos móveis, roupas e outros utensílios em uso no alojamento.

Art. 10º - Das 22 horas até às 6 horas é exigido silêncio total e absoluto, não sendo permitido o uso de aparelhos sonoros, bem como atitudes que perturbem o sono dos demais hóspedes e/ou vizinhos.

Art. 11 - O uso do telefone para ligações locais será feito pelo funcionário da recepção.

Parágrafo Único - As ligações locais estão limitadas a três por hóspede titular e dia/hospedagem.

Art. 12 - O **SINTSEP-GO** não fornecerá roupas de cama, toalhas ou qualquer objeto de uso pessoal, ficando os mesmos por conta de cada hóspede.

Art. 13 - A colocação de roupas para secar ao sol será somente permitida estender em local já estabelecido, não sendo permitido estender em janelas e demais locais.

Art. 14 - Os quartos do alojamento são identificados e destinados, separadamente, às pessoas do sexo masculino e feminino;

Art. 15 - Alimentos ou qualquer material perecível, bem como roupas molhadas, não poderão ser mantidos no interior dos quartos.

Art. 16 - O (a) hóspede não poderá transitar pelo alojamento em toalhas, ou portando somente roupas íntimas, não sendo também permitido transitar sem camisa ou camiseta, trajes de dormir ou traje de banho.

Art. 17 - Quando o funcionário do **SINTSEP-GO** for executar serviços de limpeza no quarto da hospedagem, o hóspede se obriga a desocupá-lo até que se concluam os serviços;

Art. 18 - O hóspede que desejar armário privativo deverá trazer cadeado próprio, tendo em vista que o sindicato não se responsabiliza por nenhum objeto desaparecido na Casa de Apoio.

Art. 19 - O filiado (a) que hospedar e estiver com veículo automotor, se submeterá ao espaço disponível no imóvel de localização do alojamento.

Art. 20 - É terminantemente proibido fumar no interior do prédio. No entanto, é permitido nas áreas externas e abertas. Em caso de inobservância a esta regra o funcionário fará registrar no livro de ocorrências para os fins que se fizerem necessários.

Art. 21 - O (a) hóspede é responsável em manter limpo e asseado os espaços que usufruir, bem como seus dependentes, assim como, evitar o desperdício e possíveis danos.

Parágrafo Primeiro - Os equipamentos (geladeira, bebedouro e fogão) se utilizados devem ser limpos ou lavados, bem como vasilhames e utensílios.

Parágrafo Segundo - Não é permitido colocar na geladeira materiais destinados a exames laboratoriais e bebidas alcoólicas.

Parágrafo Terceiro - Qualquer dano de ordem material à estrutura física do Alojamento, máquinas e equipamentos colocados à disposição dos usuários será de responsabilidade dos mesmos, ou seja, em caso de desaparecimento ou danos, os hóspedes presentes se obrigam repor o bem ou corrigir o dano.

Art. 22 - Todas as situações irregulares - sejam ocorridas no período diurno ou noturno, e que ferirem este Regimento Interno, - deverão ser repassadas à Diretoria Executiva, através do livro de ocorrência, incluindo atitudes desrespeitosas.

Art. 23 - O aparelho de TV colocado à disposição dos hóspedes somente pode ser ligado com som baixo até a zero hora (meia-noite).

Art. 24 - No momento da hospedagem, obrigatoriamente a todos será dado o conhecimento deste regimento.

Parágrafo Único - Em caso de algum hóspede descumprir o que estabelece este Regimento Interno e venha provocar transtornos para os demais hóspedes, o mesmo será solicitado que se retire do alojamento.

Art. 25 - Os casos não previstos neste regimento deverão ser resolvidos pela direção do **SINTSEP-GO**.

**SINTSEP-GO**